



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**Mensagem nº 027/2021.**

Chapadão do Sul – MS, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Reportamo-nos novamente aos membros dessa Augusta Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do programa de inclusão profissional junto ao Poder Executivo Municipal (PROINCSUL), cujo objetivo é auxiliar pessoas e famílias que estão em situação social de vulnerabilidade, desempregadas.

A alteração ora pleiteada visa o aumento do número de vagas ofertadas, limitando as mesmas ao quantitativo de 50 (cinquenta), tendo em vista a grande demanda existente e o número significativo de cidadãos que necessitam de uma oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

O programa oferta aos seus beneficiários cursos de capacitação, coordenados pela Secretaria Municipal Assistência Social, e os mesmos são liberados de seus postos de atuação para participar. Assim, com experiência profissional e capacitação educacional adquiridas, a reinserção da pessoa no mercado de trabalho é promovida.

A presente propositura está diversificando ainda mais a área de atuação, com a inclusão de novas atividades, como por exemplo apoio administrativo, serviços de auxílio em cozinhas e manipulação de alimentos, auxílio de limpeza e serviços afins em todas as secretarias municipais.

O projeto em voga também prevê a inclusão de mais infrações disciplinares que possam ser cometidas pelos contemplados com o programa, que poderão levá-lo a perda do benefício caso a comentam, para que as regras sejam cumpridas, com vistas ao bom andamento do programa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Vale ressaltar que o PROINCSUL já está em funcionamento, com pleno desenvolvimento e alcance de resultados muito satisfatórios. E exatamente para poder ampliar a potência sócio educacional do programa é que estas alterações estão sendo propostas, visando amplificar a capacidade de desenvolvimento humano destes beneficiários, ampliando vagas, flexibilizando requisitos e ajustando pequenos trâmites.

Certos de contar com a compreensão e aprovação de todos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS KRUG,**

Prefeito Municipal.

-Assinado Digitalmente-





# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N° , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera a redação da Lei n° 1.233, de 06 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n° 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** O quantitativo de vagas ofertadas fica limitado a 50 (cinquenta).”

**Art. 2º.** O Artigo 2º da Lei n° 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“**k)** Prestar serviços de auxílio em cozinhas e atividades com manipulação alimentos de modo geral.

**l)** Auxiliar nas atividades de limpeza e serviços afins nas repartições públicas em qualquer secretaria municipal.

**m)** Atuar em atividades administrativas básicas de apoio aos departamentos municipais da prefeitura.

**n)** Desenvolver serviços que contribuam para as atividades básicas nos campos de atuação das diversas esferas técnicas nas secretarias municipais.”

**Art. 3º.** O Artigo 3º da Lei n° 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor para a Gestão Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelo planejamento, organização, direção e avaliação deste Programa.”

**Art. 4º.** As alíneas do Artigo 5º da Lei n° 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** .....

a) .....





## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

- b) Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;
- c) .....
- d) .....
- d) Comprovar a residência no Município de Chapadão do Sul/MS, pelo período mínimo de 03 (três) meses;
- e) .....
- f) .....
- g) Estar inscrito no Cadastro Único, com atualização cadastral de no máximo 03 (três) meses a contar da data de inscrição no PROINCSUL;
- h) Assinar termo de adesão ao Programa de Inclusão Profissional, PROINCSUL. No qual conterà detalhamento técnico completo sobre o programa, abordando os termos de adesão, requisitos, benefício, designação profissional, período de trabalho, cursos, infrações, e formalização do mesmo.”

**Art. 5º.** O Artigo 12 da Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes Incisos:

**“VII** – ter faltas consecutivas não justificadas nos cursos disponibilizados;

**VIII** – não concluir os cursos de capacitação;

**IX** – Recusar-se a atualizar o Cadastro Único quando solicitado.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de setembro de 2021.

---

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CF9-EBB3-9271-723C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 14/09/2021 09:12:57 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/1CF9-EBB3-9271-723C>